



BULLYING NA ESCOLA

Violência sutil, porém destruidora



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de
Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais

Junho/2023

SUMÁRIO

O <i>BULLYING</i> COMO FORMA DE VIOLÊNCIA	3
O ENFRENTAMENTO AO <i>BULLYING</i> NA ESCOLA	5
A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO <i>BULLYING</i> EM MINAS GERAIS.....	9
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
REFERÊNCIAS	11



O BULLYING COMO FORMA DE VIOLÊNCIA

A violência dentro e fora dos muros da escola é uma realidade que tem se intensificado e ocasionado mais desafios ao contexto educacional da atualidade. A violência é considerada um fenômeno complexo e de causas multifatoriais, que pode se manifestar de diversas formas, como o **bullying**, e em diferentes situações no ambiente escolar, tanto público como privado, e em outros espaços sociais.

A ocorrência de *bullying* tem se disseminado nas escolas causando impactos significativos no processo educacional, nas relações que ali se estabelecem e principalmente nos estudantes envolvidos, resultando em grande sofrimento. Por se apresentar muitas vezes de forma velada e sutil, é difícil o seu reconhecimento por parte dos profissionais da escola e complexa a diferenciação da prática de *bullying* de outras situações indisciplinares isoladas que ocorrem nas instituições. Mas então o que pode ser considerado *bullying*?

Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (Lei nº 13.185/2015 - Instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática “Bullying” em todo o território nacional.- Art. 1º, §1º)



A prática de *bullying* diferencia-se de situações de conflito e brigas que podem ocorrer no cotidiano das escolas porque envolve um padrão de comportamento **intencional, repetitivo e sem motivação evidente**. *Bullying*, ou **intimidação sistemática**, é um termo que descreve os atos de violência física ou psicológica, praticados por uma ou mais pessoas contra uma ou mais pessoas, tornando-se algo rotineiro e persistente, que pode se expressar por meio de comentários maldosos, apelidos depreciativos, insultos, ameaças, hostilidade, intimidações e ataques físicos.

O bullying tem a principal característica de ser uma manifestação desigual de poder, na qual a vítima não consegue se defender com facilidade, nem tampouco buscar ajuda porque em alguns casos ou ela tem medo de represálias ou, às vezes, o adulto não dá a devida atenção para o problema relatado pela criança, deixando-a exposta ainda mais ao agressor. (PEREIRA, 2009, p.42).

O termo bullying, originário da palavra inglesa bully: valentão, brigão, tirano, ainda não tem uma tradução exata na língua portuguesa. Se pudesse ser traduzido, seria algo como intimidação, humilhação, discriminação, maltrato, opressão, desejo consciente e deliberado de maltratar uma pessoa e colocá-la sob tensão.

O *bullying*, segundo a educadora Cleo Fante:

“(...) está presente em todas as escolas, sejam públicas municipais, estaduais ou federais, sejam particulares, ricas ou pobres. (...) As crianças vitimizadas pelo comportamento bullying sofrem terrivelmente ao longo dos anos, muitas vezes sob a vista de seus professores no ambiente escolar, nas salas de aulas. Sofrem silenciosamente, de maneira cruel e velada, maus-tratos, humilhação pública, rejeição social, gozações, perseguições, angústias, medos, desrespeito constante e repetitivo, quase sempre por serem diferentes em seu biotipo”. (FANTE, 2012, p.11)



O ENFRENTAMENTO AO BULLYING NA ESCOLA



A escola é considerada um dos primeiros e mais importantes ambientes sociais para o desenvolvimento integral. Nela, a diversidade impera por natureza. Assim, cabe aos profissionais da educação a prevenção da ocorrência de bullying e a identificação das situações vivenciadas, para a adoção das intervenções necessárias ao seu combate, a fim de não comprometer tal espaço formador e para que as relações humanas ocorram de forma pacífica e respeitosa.

Nos tempos atuais, o avanço tecnológico tem potencializado os atos de violência sendo o cyberbullying, conhecido como bullying virtual, um problema crescente e de maior exposição das vítimas devido ao longo alcance dos meios digitais. A falsa sensação de anonimato e a criação de perfis falsos têm empoderado os praticantes de bullying possibilitando a disseminação do preconceito e do ódio por meio de mensagens difamatórias, exposição de fotos ou vídeos, comentários pejorativos nas redes sociais, propagação instantânea de mentiras, ataques e frases constrangedoras, entre outros. Todo esse cenário acaba causando vergonha, dor e prejuízos imensuráveis à saúde mental das vítimas, com reflexos significativos no espaço escolar.

As manifestações do *bullying* podem acontecer de forma velada, mascarada e de difícil identificação. Aparentemente podem ser consideradas brincadeiras e zombarias, mas que são, na realidade, atos cruéis de humilhação e discriminação, que hostilizam e ridicularizam a vítima levando-a ao isolamento e exclusão, além de danos físicos, morais e materiais. O *bullying* envolve a dinâmica entre o **agressor** (autor/quem pratica o *bullying*), a **vítima** (quem sofre o *bullying*) e a **plateia** (testemunha(s)/espectador(es) que assiste(m) e validam e reforçam a violência por meio da omissão, passividade ou incentivo). Existe a possibilidade desses papéis serem alternados durante a trajetória escolar dos estudantes, ora sendo vítima, ora praticando o *bullying*.

A ocorrência de *bullying* na escola é preocupante, grave e deve ser **prevenida, identificada e combatida** sistematicamente por diretores, professores e demais profissionais das escolas e redes de ensino, principalmente considerando a infância e a adolescência como etapas cruciais de desenvolvimento e formação da personalidade. As consequências do *bullying* podem ser, desde uma diminuição do rendimento escolar do aluno, por exemplo, até traumas psicológicos, depressão e situações graves de agressividade e riscos à vida. Os prejuízos causados às vítimas do *bullying* podem ser irreparáveis e perdurar até a vida adulta.

A construção de um ambiente escolar saudável é tarefa árdua, mas necessária, e requer esforços de todos os envolvidos, por meio de uma formação cidadã, de consciência sobre direitos e deveres, tolerância, cooperação, solidariedade e com o envolvimento de

toda a comunidade escolar. Além disso, os profissionais precisam ser **capacitados** para identificação, prevenção e combate desse problema, pois o só enfrentamento dessa forma de violência protegerá o desenvolvimento saudável.

Atuar frente ao *bullying* e a todos os tipos de violência é **dever de cada estabelecimento de ensino**, conforme estabelece o art. 12, IX da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. E conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 13.185/2015, cada escola deve “**assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying)**”. A temática do *bullying* também precisa estar contemplada no projeto político-pedagógico e no regimento das escolas, documentos que devem ser atualizados em constante diálogo com a comunidade escolar, que possuem diretrizes e normas importantes para orientar e nortear as medidas pedagógicas e disciplinares, aplicação de sanções e encaminhamentos a serem realizados pelas escolas em casos de prática de *bullying*.

Todas as formas de violência escolar e bullying violam o direito fundamental à educação e, da mesma forma, ambientes de aprendizagem não seguros reduzem a qualidade da educação para todos os estudantes. Nenhum país será capaz de atingir uma educação inclusiva e de qualidade se os estudantes estiverem expostos à violência na escola. A violência escolar e o bullying também podem afetar seriamente a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes, com consequências negativas que persistem até a idade adulta. (UNESCO. Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial, 2019, p.5.)

O projeto político–pedagógico da escola deve contemplar o *bullying* como tema a ser trabalhado, preferencialmente de maneira transversal. O Regimento Escolar deve trazer, além de formas preventivas e ações de redução de danos às vítimas, procedimentos para aplicação de medidas disciplinares ao eventual agressor. Tais medidas devem ter caráter preponderância pedagógica.



A depender das causas que ensejam a prática da violência materializada no *bullying*, ou mesmo da extensão das suas consequências, a escola poderá atuar em rede com outros órgãos locais, como Conselho Tutelar, órgãos da Assistência Social, da Saúde, Polícias e Sistema de Justiça. Tais ações devem garantir um enfrentamento articulado e mais abrangente do problema, tanto sob a ótica preventiva quanto repressiva, uma vez que a escola é órgão que integra o Sistema de Garantia de Direitos.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º)



O silêncio da escola em relação à temática do *bullying* contribui para potencializar a ação dos agressores e inibir a manifestação das vítimas sobre o problema. Assim, faz-se urgente e necessário que os profissionais das escolas promovam:

- Medidas e ações educacionais sobre o tema, com regras claras contra o bullying;
- Canais abertos de escuta e diálogo para que as vítimas de *bullying* sejam acolhidas, encorajadas a oferecer denúncias e apoiadas;
- Ações para que os agressores também sejam ouvidos, responsabilizados pelos seus atos, com o devido processo legal*. Também deverá ser realizado um trabalho pedagógico voltado para eles;
- Ações de escuta dos envolvidos, registro e monitoramento das situações ocorridas, realização de intervenções junto aos estudantes e suas famílias, bem como possíveis encaminhamentos à rede de proteção nos casos em que se fizer necessário;
- Programas antibullying com a participação e envolvimento de toda a comunidade escolar, estímulo à discussão do tema e melhoria da convivência e tolerância;
- Ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (art. 12, X, da LDBEN).

*O devido processo legal nesse contexto se refere ao fato de que a responsabilização e a consequente aplicação de sanção sempre deverão ser precedidas de processo administrativo escolar.

A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO *BULLYING* EM MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 23.366/2019 instituiu a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. Em seu art. 2º, III, essa lei dispõe que cabe a esses estabelecimentos a observância das seguintes diretrizes específicas (art. 6º):



- I – inclusão, no projeto político-pedagógico, de plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei;
 - II – instituição, no regimento escolar, de normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em caso de violência na escola, observada a Lei nº 22.623, de 2017;
 - III – registro dos casos de violência na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 3º da Lei nº 22.623, de 2017;
 - IV – organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens e reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade.
- (...)

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG tem implementado como política pública, desde o ano de 2018, o *Programa Convivência Democrática* nas escolas da Rede Estadual de Ensino, instituído por meio da Resolução SEE/MG nº 3.685/2018. O Programa propõe um conjunto de ações que se estruturam em três eixos de atuação: Educação em Direitos Humanos; Prevenção e Encaminhamento das Violências nas Escolas; e Resolução Dialogada de Conflitos, com o fortalecimento de ações de prevenção à violência nas escolas e construção de protocolos que normatizam os procedimentos a serem adotados na rede estadual de ensino em casos de violação de Direitos Humanos.

A Lei nº 13.277/2016 instituiu o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola e tornou-se uma data oportuna para alertar e conscientizar a comunidade escolar e toda a sociedade sobre a importância do tema.

Recentemente foi publicada a Lei Estadual nº 24.315/2023, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil, a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino de Minas Gerais. Segundo essa lei, as medidas a serem adotadas terão, entre os objetivos elencados:

Art. 2º, III – conscientizar os membros da comunidade escolar acerca da importância dos temas relacionados com a percepção de riscos e as formas de prevenção de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar e doméstico e em outros locais considerados vulneráveis.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No enfrentamento ao *bullying*, cabe ao Ministério Público, além da garantia efetiva dos direitos das crianças e adolescentes, atuar na garantia do cumprimento do dever legal das escolas quanto à execução das medidas de prevenção, identificação e combate ao *bullying*, bem como poderá apoiá-las na promoção de medidas de conscientização por meio de uma ação articulada. As situações de ocorrência da prática de *bullying* nas escolas também poderão ensejar a atuação ministerial no acompanhamento dos casos e execução das medidas cabíveis. O Ministério Público tem ainda importante papel no fortalecimento e indução das políticas públicas *antibullying* e no monitoramento dos serviços da rede de proteção, inclusive aqueles voltados à promoção da saúde mental.

Ao promover uma atuação articulada frente ao *bullying*, tanto de cunho preventivo quanto repressivo, a educação cumpre sua função constitucional de preparar os alunos para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal), garantindo o aprendizado de uma convivência pacífica em sociedade.



REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei nº 9.304/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei nº 13.185/2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

BRASIL. Lei nº 13.277/2016 – Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13277.htm

BRASIL. Lei nº 23.366/2019 – Institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23366/2019/?cons=1>

BRASIL. Lei nº 24.315/2023 – Dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24315/2023/>

MINAS GERAIS. Resolução SEE/MG nº 3.685/2018 – Institui na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais o Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar. https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Programa_de_Convivencia_Democratica__1_.pdf

FANTE, Cleo. Fenômeno *bullying*: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 7ª ed. Campinas: Verus Editora, 2012.

PEREIRA, Sônia Maria de Souza. *Bullying* e suas implicações no ambiente escolar. São Paulo: Paulus, 2009.

UNESCO. Violência escolar e *bullying*: relatório sobre a situação mundial. Brasília, 2019.





Caoeduc



@caoeduc.mpmg

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/educacao/>